

REVISÃO DOS REGULAMENTOS DO SECTOR ELÉCTRICO

PERÍODO REGULATÓRIO 2009-2011

A ERSE submeteu a consulta pública as suas propostas de revisão do Regulamento Tarifário (RT) e do Regulamento de Relações Comerciais (RRC), no quadro do novo período de regulação 2009-2011.

Como estes regulamentos têm vindo a ser revistos, cada vez que tem havido alterações organizativas do sector eléctrico - e nos últimos anos houve alterações profundas - as propostas agora em discussão não introduzem grandes novidades.

Passemos em revista os pontos que na nossa óptica são mais relevantes:

1. REGULAMENTO TARIFÁRIO

1.1. Fim das TVCF

No Plano de Compatibilização Regulatória, assinado em 2007 em Lisboa entre os governos de Portugal e de Espanha foi acordado que “em Janeiro de 2011, as tarifas reguladas de último recurso serão garantidas aos clientes com níveis de tensão em BT inferiores a 50 kW”.

Isto significa que no decurso do novo período regulatório irão terminar as TVCF – Tarifas de venda a cliente final, designadamente para os clientes de consumo intensivo.

Mas também não poderão terminar antes.

Isto é, enquanto não houver condições para existir um verdadeiro mercado de electricidade em Portugal, o que exige a existência de capacidade de interligação suficiente, não só entre Portugal e Espanha, mas também entre Espanha e França, as TVCF não poderão acabar.

Não se cria mercado, actuando só do lado da procura, obrigando todos os consumidores a ir ao “mercado”, se não se criam condições para que exista verdadeira concorrência do lado da oferta.

Também não se cria mercado se o modelo de formação de preço em bolsa não incentiva o abaixamento dos preços ao permitir a remuneração de todas as ofertas, em cada período horário, pelo preço da mais elevada.

Será portanto inaceitável a antecipação do fim das TVCF, em Portugal, em relação à data de Janeiro de 2011.

1.2. Revisão periódica de tarifas. Trimestral? Semestral?

Compreendemos o interesse por parte da geração em ajustar o preço de venda ao custo do combustível para mais num momento em que a tendência é fortemente crescente.

As empresas necessitam, no entanto, de factores de custo previsíveis e que não sejam excessivamente voláteis.

A não ser possível evitar a revisão periódica das tarifas no decurso do ano, a sua periodicidade não deve por isso inferior a Semestral.

1.3. Fusão das actividades de distribuição de electricidade e comercialização de redes.

Atendendo a que a actual separação só existe em Portugal e no sector eléctrico, parece-nos aceitável a proposta de fusão.

1.4. Alocação do sobrecusto devido à microgeração

Não estamos de acordo com a proposta da ERSE.

O Decreto-lei nº 90/2006, de 24 de Maio, não se refere à microgeração porque esta ainda não existia nessa data. O princípio é no entanto o mesmo, ou seja, a alocação dos sobrecustos devido à microgeração – que recorre a energias renováveis – deve obedecer também ao Decreto-lei nº 90/2006, como para as restantes energias renováveis.

Por outro lado, há que ter presente que o regime da microprodução só é aplicável, ou melhor só beneficia, os clientes com contrato de fornecimento de energia eléctrica **em BT**.

Tratando-se de custos originados por clientes de BT faz todo o sentido que estes sejam suportados principalmente pelos clientes do mesmo nível de tensão.

1.5. Aditividade das tarifas

A aplicação crescente do princípio da aditividade na determinação das tarifas por nível de tensão só fará sentido se foram alocados todos os custos assim como todos os benefícios, com origem nos consumidores do respectivo nível de tensão.

É por isso que não é aceitável que os sobrecustos da microprodução originados nos consumidores de BT, sejam imputados “na proporção do consumo”, como proposto pela ERSE, já que irá principalmente sobrecarregar os consumidores dos outros níveis de tensão

É também por isso que as tarifas aplicadas aos consumidores de consumo intensivo, MAT e AT, devem beneficiar do facto de serem esses consumidores que permitem o funcionamento das centrais de base, de menor preço unitário, nas HV.

Não nos parece por isso aceitável o progressivo alisamento de tarifas aplicadas aos diferentes períodos horários, situação agravada com a extinção dos CAE e criação dos CMEC.

1.6. Imputação dos desvios em que incorre o CUR

A principal causa dos desvios são os PRE, principalmente os geradores eólicos, situação com tendência a agravar-se com o contínuo aumento do número de parques eólicos.

Também neste caso a transferência destes custos deve ter presente a sua origem.

2. REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS

2.1 Serviços do Sistema

Deve ser abreviada a criação de condições para a participação da procura na prestação de serviços de sistema.

Esta possibilidade já tinha sido prevista da regulamentação do actual período regulatório, 2006-2008, e não chegou a ser implementada. Uma referência particular para a interruptibilidade rápida que teve várias propostas por parte da REN a que a ERSE nunca chegou a dar andamento.

2.2 Facturação da Energia reactiva

Parece-nos adequada a manutenção do limiar de 40% do total da energia activa transitada durante as horas fora do vazio, para efeitos de facturação da energia reactiva.

Mas, a quem reduza o trânsito da energia reactiva para além deste limiar, deve ser também devido um pagamento por parte do operador da rede, a exemplo aliás do que tem sido prática em Espanha.

Haverá que dar sinais de mercado nos dois sentidos, não só via penalização do consumidor, mas também via bonificação.

Estamos portanto de acordo com a promoção dum Seminário por parte da ERSE, para discussão desta matéria.

2.3 Interruptibilidade

Tendo esta matéria passado para a esfera de competência do governo, parece-nos correcta a alteração proposta pela ERSE para os artºs. 29º, 30º e 272º.

Alverca, 3 de Julho de 2008